



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 31/05/2003

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre autorização para celebração de pacto de cessão de uso de bem imóvel do município a título precário e não oneroso com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso bem imóvel do Município a título precário através de termo administrativo para uso pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, procedendo-se à respectiva anotação no registro imobiliário do Município.

Parágrafo único - O termo de cessão confere apenas a posse precária do imóvel a título de ato de mera tolerância, ficando o domínio pertencente ao Município, que a qualquer tempo poderá usar dos meios de defesa da propriedade, em especial o poder de seqüela para reaver o bem objeto da cessão.

Art. 2º - A Cessão de Uso será procedida de previa inspeção e será destinada a instalação de posto de atendimento dos Correios, observando-se em tudo a arquitetura original.

Parágrafo único - O cessionário, poderá utilizar o imóvel segundo a sua normal destinação, sendo que durante o período de cessão, fica diretamente responsável por todas as despesas de conservação do imóvel, podendo adequá-lo fisicamente, desde que preservada a restrição da parte final do caput deste artigo.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, respeitando-se a supremacia da ordem pública, podendo ser revogada unilateralmente quando o interesse público o exigir sem qualquer indenização ou ônus.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 12 de Maio de 2003.

José William Madruga
Prefeito Municipal